



## BC Correio

DERAD.ALEXANDRE  
18/06/2019 09:23

Tipo: Portaria  
De: SECRE  
Para: BACEN  
Assunto: **PORTARIA Nº 103.364**

Número: **119047818**  
Enviado por: SECRE.PRISCILAMB

Enviado em: 17/06/2019 18:03:38

---

PORTARIA Nº 103.364, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Divulga o Regulamento do Comitê de Decisão de  
Processo Administrativo Sancionador (Copas).

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso XXVIII, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, bem como a deliberação contida no Voto 88/2019-BCB, de 15 de maio de 2019, e no Voto 100/2019-BCB, de 21 de maio de 2019, aprovado pelo Voto 34/2019-CMN, de 30 de maio de 2019,

R E S O L V E :

Art. 1º O Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador (Copas), previsto no art. 132, inciso IV, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, observará o disposto no Regulamento anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 100.070, de 1º de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto de Oliveira Campos Neto

REGULAMENTO ANEXO À PORTARIA Nº 103.364, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Comitê de Decisão de Processo  
Administrativo Sancionador (Copas).

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO COPAS

Art. 1º O Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador (Copas) terá como membros os ocupantes das seguintes funções:

I - Diretor de Fiscalização (Difis);

II - Chefe de Gabinete do Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução (Diorf); e

III - Chefe do Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad).

§ 1º Os membros do Copas serão substituídos na titularidade do Comitê,

em seus impedimentos e ausências, pelos substitutos de suas respectivas funções.

§ 2º Um representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) integrará o Comitê, sem direito a voto, com atribuições de:

I - prestar assessoramento jurídico aos membros do Copas, quando solicitado; e

II - opinar, sempre que entender necessário, sobre matérias afetas à competência do Copas.

Art. 2º A presidência do Copas será exercida pelo Difis.

Art. 3º A relatoria dos processos será exercida pelo Chefe do Derad.

Parágrafo único. O Relator disponibilizará o relatório dos processos aos membros do Copas e ao representante da PGBC com, pelo menos, cinco dias de antecedência à reunião, ficando dispensada a sua leitura na referida reunião.

## CAPÍTULO II

### DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 4º As reuniões para decisão de processos administrativos serão convocadas pelo Presidente do Copas com, pelo menos, oito dias de antecedência.

§ 1º A pauta da reunião será publicada no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, indicando data, local, hora de início da reunião e a relação dos processos administrativos a serem apreciados e das pessoas físicas e jurídicas envolvidas.

§ 2º Os membros do Copas e o representante da PGBC poderão solicitar a retirada de processo de pauta e o adiamento de decisões de processos cuja análise esteja em curso.

§ 3º Compete ao Presidente do Copas decidir sobre a retirada de processo de pauta e sobre o adiamento de decisões de processos cuja análise esteja em curso.

Art. 5º As reuniões deverão ocorrer com a presença de todos os membros do Copas, cabendo a cada membro um voto.

§ 1º Os votos, inclusive os divergentes, integrarão a decisão.

§ 2º A manifestação do representante da PGBC emitida durante a reunião constará da decisão, a pedido seu ou de membro do Copas.

Art. 6º Não será admitida sustentação oral.

Art. 7º O membro do Copas que proferir voto divergente deverá juntá-lo aos autos no prazo de cinco dias contados da data da reunião.

Art. 8º O resumo das decisões de processos administrativos será publicado no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil em até quinze dias úteis após a reunião, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

## CAPÍTULO III

### DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Art. 9º Na hipótese de requerimento de efeito suspensivo ao recurso contra decisão que aplicou as penalidades de proibição de realizar determinadas atividades ou modalidades de operação, inabilitação ou cassação de autorização para funcionamento, o Presidente do Copas poderá:

I - convocar reunião específica para decisão, com, pelo menos, cinco dias de antecedência, não sendo aplicável o disposto no parágrafo único do art. 3º; ou

II - incluir a apreciação do requerimento de efeito suspensivo na pauta da reunião convocada para decisão de processos administrativos.

§ 1º As reuniões para decisão sobre requerimento de efeito suspensivo poderão ser realizadas de forma presencial ou por meio eletrônico.

§2º Aplica-se às reuniões para decisão sobre requerimento de efeito suspensivo, no que couber, o disposto nos arts. 5º a 8º.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os membros do Copas terão acesso integral, a qualquer tempo, aos processos eletrônicos com códigos de atividade relativos a processo administrativo sancionador e a requerimento de efeito suspensivo.

Art. 11. O Derad executará os serviços de secretaria do Copas.

Art. 12. Compete ao Presidente do Copas decidir sobre situações não previstas neste Regulamento.